



LEI Nº 821/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL DE SALA DE AULA – AESA NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o cargo de Assistente Educacional de Sala de Aula - AESA, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A investidura para o cargo criado por esta Lei será por meio de seleção pública, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio ou ensino superior e experiência comprovada na área educacional.

Art. 3º O Assistente Educacional de Sala de Aula – AESA será remunerado em R\$ 15,00 reais por horas/dedicadas a rede pública municipal de ensino com carga horária de até no máximo 40h/semanais.

Art. 4º Fica o Assistente Educacional de Sala de Aula - AESA sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público, uso de uniforme, crachá de identificação e ainda prestação de serviços fora do expediente regular.

Art. 5º O Assistente Educacional de Sala de Aula será lotado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município de Coreaú-CE no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º São atribuições do Assistente Educacional de Sala de Aula - AESA:





I – Preparar alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando-a nas refeições e promovendo a sua autonomia;

II – Cuidar da higiene da criança e facilitar a aquisição destes hábitos de saúde;

III – Estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;

IV – Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique.

V – Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

VI – Desenvolver atividades que promovam vivências ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;

VII – Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;

VIII – Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;

IX – Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;

X – Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;

XI – Participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres.

XII – Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;

XIII – Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família;

XIV – Apoiar os elementos da equipe educativa, nas suas tarefas, e dar resposta às necessidades das crianças e famílias, na ausência de cada elemento;





XV – Desenvolver outras atividades educacionais designadas pelo professor da turma ou pela gestão da escola, desde que respeitado os limites da qualificação e da capacidade física do profissional.

Art. 7º Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 10 de dezembro de 2024.

RENATO MASCARENHAS PORTELA
Prefeito do Município de Coreaú